



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.696, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido”.

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. - Fica o Poder Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento, objetivando a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), destinados a construção de salão e da quadra comunitária do Bairro de Santa Tereza, conforme processo administrativo nº.1.897/07.

Art. 2º. – Fica o executivo municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II – Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento o convênio necessário a obtenção dos recursos financeiros previsto no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III – abrir um crédito especial no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) que será codificada no orçamento Municipal sob nº. 15.451.0030.1043 – categoria econômica nº. 4.4.90.51 – Construção de Salão e da quadra Comunitária – Bairro Santa Tereza.

Art. 3º. - A cobertura do crédito autorizado no inciso III, do artigo anterior será efetuado parte com os recursos do Governo do Estado de São Paulo no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), e como contra partida, o restante no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) com recursos próprios do Município, anulando parcialmente a verba do orçamento vigente codificada sob nº. 15.451.0022.1009 – Revitalização do Centro – Obras e instalações ficha 185.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 4º. - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º. - Ficam alterados, em igual valor, os anexos 2 e 3 da Lei Municipal nº. 1.572, de 08 de dezembro de 2005 – Plano Plurianual e os anexos 5 e 6 – Lei 1.623, de 21 de julho de 2006 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 4 de dezembro de 2007 – 43º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 045.11.2007 = PM
Autógrafo nº. 054.11.2007 = CM
Processo nº. 2.002/07 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br